



INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

27 de novembro de
2025

Ano 06 / Nº 600

Informe Estratégico – Natal e Ano Novo: Quando as férias podem começar?

Resumo

A CLT, em seu art. 134, §3º, proíbe iniciar férias nos dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado. Em 2025, os feriados de Natal (25/12) e Ano Novo (01/01/2026) cairão em quintas-feiras, o que impede o início das férias na terça e na quarta-feira anteriores. Assim, o início poderá ocorrer na segunda-feira da mesma semana, visto que não será feriado nacional. Embora o Precedente Normativo nº 100 do TST, que vedava início das férias em sábados, domingos, feriados ou dias de compensação, tenha sido cancelado em 2025, recomenda-se aplicar a mesma lógica ao sábado compensado, para evitar conflitos com a regra legal.

1 – É comum surgirem dúvidas sobre o **início das férias, individuais ou coletivas, quando estas coincidem com os dias que antecedem os feriados de **Natal e Ano Novo**.**

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu [Capítulo IV](#), disciplina as **férias** e estabelece regras específicas para o início do gozo.

De acordo com o [§ 3º](#) do art. 134 da CLT, **é vedado iniciar as férias nos dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado**.

Em 2025, o feriado de **Natal (25/12)** e o feriado de **Ano Novo (01/01/2026)** ocorrerão em **quintas-feiras**.

Assim, as férias não poderão começar na **terça-feira (segundo dia antes dos feriados)** e nem na **quarta-feira (primeiro dia antes dos feriados)**. Nesse caso, o início poderá ocorrer na **segunda-feira** da mesma semana, visto que não será feriado nacional.



As férias individuais ou coletivas poderão iniciar conforme o **calendário** indicado a seguir:

Domingo (repouso semanal)	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
30/11/25	01/12/25	02/12/25	03/12/25	04/12/25	05/12/25	06/12/25
07/12/25	08/12/25	09/12/25	10/12/25	11/12/25	12/12/25	13/12/25
14/12/25	15/12/25	16/12/25	17/12/25	18/12/25	19/12/25	20/12/25
21/12/25	22/12/25 Pode iniciar as férias	23/12/25 2º dia antes do feriado	24/12/25 1º dia antes do feriado	25/12/25 Feriado de Natal	26/12/25 2º dia antes do repouso semanal	27/12/25 1º dia antes do repouso semanal
28/12/25	29/12/25 Pode iniciar as férias	30/12/25 2º dia antes do feriado	31/12/25 1º dia antes do feriado	01/01/26 Feriado de Ano Novo	02/01/26 2º dia antes do repouso semanal	03/01/26 1º dia antes do repouso semanal
04/01/26	05/01/26 Pode iniciar as férias	06/01/26	07/01/26	08/01/26	09/01/26	10/01/26

O Tribunal Superior do Trabalho, por meio do **Precedente Normativo nº 100** da Seção de Dissídios Coletivos (SDC), já havia estabelecido que “o início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com **sábado**, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal” (grifou-se). Embora esse precedente tenha sido cancelado em 2025 e o sábado compensado não seja considerado repouso semanal remunerado, **recomenda-se** aplicar a vedação do [§ 3º](#) do art. 134 da CLT também ao **sábado compensado**.

No quadro acima, mesmo que o sábado seja trabalhado ou compensado, é necessário observar o **repouso semanal**, pois as férias não podem iniciar nos dois dias que o antecedem.

2 – Para mais informações sobre férias acesse:

- [Informe estratégico](#) sobre o tema **Considerações sobre férias e a regra de início do período de gozo**. O informe traz várias informações sobre o instituto das férias,



bem como, dispõe sobre a atual regra de início do período de gozo que deve ser observada pelos empregadores para evitar questionamentos judiciais.

- [**Informe estratégico**](#) sobre o tema **O que as indústrias precisam saber sobre férias coletivas**. O informe aborda sobre dúvidas recorrentes em relação à concessão de férias coletivas, especialmente quando da proximidade do período de encerramento do ano, e por meio de perguntas e respostas busca esclarecer sobre o assunto.
- [**Informe estratégico**](#) sobre o tema **Considerações sobre início do período de gozo das férias anuais**. O informe esclarece sobre uma dúvida recorrente de empresas quanto ao início do período de gozo das férias anuais, tendo em vista a previsão da CLT de que as férias não poderão iniciar nos dois dias que antecedem um feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Importante

🔍 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT